



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 442019
Código de validação: 017F63F272

Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens aéreas, bem como inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado para Magistrados, Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida na Sessão Plenária Administrativa Extraordinária do dia 24 de julho de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso IV e artigo 79 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991), bem como os artigos 64 a 66 da Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 73/2009 e pela Instrução Normativa n.º 10/2012 do Conselho Nacional de Justiça quanto ao procedimento de concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, em razão das suas atribuições e características próprias dos seus cargos;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em deslocamento para fora da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de contas de diárias, passagens aéreas e inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, para Magistrados, Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e outras providências,

R E S O L V E,

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º A concessão de diárias, passagens aéreas e o deferimento de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, serão regidos por esta Resolução e processados exclusivamente por meio de sistema informatizado.

§ 1º Poderão requerer diárias, passagens aéreas e inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 2º Poderá ser beneficiário de diárias e passagens aéreas o colaborador e o colaborador eventual contratado para prestar serviços ou convidado para participar de eventos de interesse de órgãos deste Poder.

§ 3º Não serão devidas diárias quando o deslocamento resultar de mudança de sede por motivo de promoção ou remoção.

§ 4º Para efeito desta Resolução, considera-se colaborador aquele que não possui vínculo com o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, mas possui vínculo com o Serviço Público de qualquer das esferas ou Poderes e colaborador eventual aquele que não possui vínculo com o Serviço Público em nenhuma das esferas ou Poderes.

Capítulo II – Inscrição em curso ou evento

Art. 2º Os Magistrados e os Servidores poderão requerer sua participação em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhando do respectivo folder, se houver, da empresa promotora do evento, ficando o pagamento da inscrição condicionado à apresentação pela empresa das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

§ 2º Os pedidos que implicarem em deslocamento da sede ou da unidade de lotação não poderão exceder a 03 (três) por ano, salvo interesse da Administração.

Art. 3º As Unidades Administrativas e Judiciais poderão requerer, através de seus gestores, a realização de cursos *in company*, que consistem na contratação de uma instituição ou palestrante para realização de evento reservado a um determinado número de Magistrados e/ou Servidores do Poder Judiciário.

§ 1º Na hipótese descrita no caput deste artigo é de responsabilidade da instituição ou palestrante contratado o controle da frequência e a emissão do respectivo certificado.

§ 2º O requerimento será fundamentado e instruído com informações oficiais sobre o curso ou evento, bem como propostas de pelo menos 03 (três) empresas ou palestrantes diferentes, ressalvada a impossibilidade motivada de fazê-lo, juntadas as respectivas certidões de regularidade fiscal.

Art. 4º O deferimento do pedido de inscrição estará condicionado à obediência dos seguintes requisitos:



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

- I. o curso, congresso ou evento assemelhado deverá guardar pertinência com a área de atuação do requerente;
- II. o Magistrado ou Servidor não pode possuir registro de afastamento no mesmo período;
- III. prestação de contas regular quanto aos cursos e eventos anteriores.

Parágrafo único. A solicitação de treinamento específico será precedida de consulta aos cursos oferecidos pela Escola da Magistratura do Maranhão – ESMAM e de verificação do Cronograma Anual de Capacitação do Poder Judiciário Estadual, devendo ser dada preferência aos cursos ali previstos, limitado ao número de vagas oferecidas.

Art. 5º Ao requerente e/ou beneficiário do pedido de inscrição compete:

- I. acompanhar a tramitação de sua solicitação, por meio eletrônico;
- II. efetuar a inscrição no referido curso, congresso ou evento assemelhado, após decisão de deferimento;

Art. 6º A participação em curso, congresso ou evento assemelhado será comprovada mediante apresentação de:

- I. certificado ou, na falta deste, de ata ou outro documento hábil;
- II. relatório de participação, conforme modelo disponível na *intranet* do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto nos incisos anteriores implicará no indeferimento de novos pedidos da mesma natureza, pelo período de 06 (seis) meses após a data do evento.

Art. 7º O Magistrado ou Servidor deverá compartilhar com os colegas, na condição de multiplicador, o conhecimento adquirido no curso, congresso ou evento assemelhado.

Capítulo III – Concessão das diárias

Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o Magistrado ou Servidor desempenha suas atividades.

Art. 9º Poderá ser concedida 01 (uma) diária semanal e até 04 (quatro) diárias mensais a Juiz de Direito em substituição em outra Unidade Jurisdicional e aos Membros, Titulares e/ou Suplentes, das Turmas Recursais, nos dias de Sessão, quando atuarem fora do Município sede de sua Comarca.

§ 1º A substituição de que trata o *caput* somente ocorrerá na impossibilidade de designação de Magistrado da própria Comarca, salvo motivo justificado.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 16 ao pagamento das diárias previstas neste artigo.

Art. 10. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Se o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes da tabela de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 11. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem, obrigatoriamente:

- I. seu requerimento, devidamente fundamentado;
- II. compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- III. correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;
- IV. publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obedecidos os requisitos contidos no artigo 12;
- V. comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- VI. portaria de designação, pauta de julgamento ou ato de convocação para Magistrados em substituição, Titulares ou Suplentes



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

das Turmas Recursais, respectivamente.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso IV será feita *a posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 12. O ato de concessão de diárias deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I. nome, cargo ou função e matrícula do Magistrado ou Servidor beneficiário ou somente nome e formação, no caso de colaborador e colaborador eventual;
- II. descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III. indicação do(s) local(is) onde o serviço será executado;
- IV. período do afastamento;
- V. Quantidade de diárias, valor unitário de cada uma e valor total a ser pago.

Art. 13. É devido o pagamento de diária em valor integral quando o deslocamento implicar pernoite fora da sede da Comarca, independentemente da distância percorrida.

Art. 14. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

- I. quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II. na data do retorno à sede;
- III. quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 15. Os valores das diárias nacionais e internacionais são estabelecidos no Anexo Único da presente Resolução, não podendo ultrapassar, em qualquer caso, o valor da diária estipulada para ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária corresponderá ao valor da diária nacional ou da diária internacional, a critério da Administração.

§ 2º O valor da diária atribuída aos Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais não poderá superar 60% (sessenta por cento) do valor da diária atribuída aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O valor da diária para deslocamento de Servidor em assessoramento de Magistrado corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da diária atribuída a este último, ressalvada situação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo de concessão das diárias será instruído com a solicitação formal do Magistrado quanto à necessidade de assessoramento ou de assistência direta pelo Servidor.

§ 5º O valor da diária devida ao Servidor que se deslocar em equipe de trabalho formada exclusivamente por Servidores, instituída por ato do Presidente do Tribunal, do Corregedor Geral de Justiça, do Diretor-Geral da Secretaria ou Diretor da ESMAM para realização de missões institucionais específicas, será equivalente ao maior valor pago entre os membros da equipe.

§ 6º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio transporte a que tiver direito o beneficiário.

§ 7º O valor da diária de colaborador e de colaborador eventual será estabelecido pelo ordenador de despesas, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores estabelecidos para Servidores.

§ 8º Para os servidores designados como substitutos de ocupantes de cargo em comissão, nas ausências e impedimentos legais do titular, o valor da diária corresponderá ao do cargo em substituição.

Art. 16. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I. em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Sendo autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o Magistrado ou Servidor terá direito, também, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 17. É vedada a concessão de diárias:

- I. a Magistrado ou Servidor que esteja de férias, licença, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

- II. para deslocamentos ocorridos às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:
- III. se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado a se realizar nos dias ali referidos;
- IV. no caso de iniciar o curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado ou trabalho no dia seguinte;
- V. quando não houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado.
- VI. acima do limite de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano, salvo, no primeiro caso, excepcionalmente, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas;
- VII. quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- VIII. quando o deslocamento se der com veículo oficial, com saída e retorno no mesmo dia, independentemente do destino ou distância da sede da Comarca;
- IX. quando o deslocamento se der na mesma região metropolitana ou para municípios que distam até 100 (cem) quilômetros da sede de sua Comarca, salvo se houver pernoite no local de destino.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III aos membros integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão e equipe técnica de apoio, no que se refere ao limite de 10 (dez) diárias integrais por mês, ficando, no entanto, respeitado o limite de 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano.

§ 2º O disposto no inciso III não será aplicado nas autorizações específicas de deslocamentos previstos no inciso II, artigo 16.

Capítulo IV – Concessão das passagens

Art. 18. As passagens, sem prejuízo das diárias, destinam-se a atender ao deslocamento de Magistrados, Servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais, entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado ou serviço.

§ 1º Nas viagens aéreas será pago adicional de deslocamento correspondente a 30% do valor da diária nacional ou internacional, conforme o caso, para cobertura das despesas de deslocamento do aeroporto até o local de hospedagem e vice-versa.

§ 2º O valor pago a título de adicional de deslocamento será realizado individualmente para cada trecho de partida e retorno, totalizando no máximo dois adicionais por viagem realizada em meio aéreo.

Art. 19. A emissão de passagens será deferida pela autoridade competente, nos limites do saldo contratual.

Parágrafo único. É vedada aquisição direta de passagem pelo Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual, para posterior ressarcimento pelo Poder Judiciário.

Art. 20. A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

- I. para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;
- II. quando o Poder Judiciário patrocina, contrata e se responsabiliza pelas despesas de alimentação e hospedagem do evento.

Art. 21. O Tribunal de Justiça custeará a remarcação dos bilhetes ou alteração de trecho somente se configurada a necessidade do serviço, devidamente justificada por escrito e autorizada pelo Presidente, conforme art. 25, § 4º e inciso II da Instrução Normativa n.º 10/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As remarcações ou alterações de trecho solicitadas por conveniência e/ou necessidade pessoal serão custeadas pelo próprio requerente/interessado, de acordo com o art. 23, § 1º da referida Instrução Normativa.

Capítulo V – Prestação de Contas

Art. 22. O Magistrado ou Servidor que for beneficiado com inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, e/ou perceber diárias e/ou passagens, ou o responsável pela contratação de colaborador ou colaborador eventual, estará obrigado a prestar contas, no mesmo processo da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede ou do encerramento no evento, com os documentos comprobatórios do deslocamento e da atividade desempenhada, ou de seu cancelamento, informando a eventual não utilização das diárias ou de parte delas, bem como da passagem ou trecho.

§ 1º Os Servidores prestarão contas à Chefia Imediata, os Juízes ao Corregedor Geral da Justiça, ou pessoa por ele



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

designada, e os Desembargadores e Juízes Auxiliares da Presidência ao Presidente do Tribunal de Justiça, ou pessoa por ele designada.

§ 2º As diárias não utilizadas, total ou parcialmente, serão devolvidas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e, não havendo afastamento, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contará da data prevista para seu início.

§ 3º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo acima, o beneficiário, após notificação prévia para devolvê-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, devendo a Diretoria Financeira operacionalizar tal medida.

§ 4º Quando se tratar de diárias internacionais, a restituição será feita em moeda nacional no mesmo valor recebido pelo beneficiário, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O cancelamento de viagem ou a não realização de percurso obrigará o beneficiário a devolver, nos termos do §2º deste artigo, o comprovante da passagem para o devido estorno do montante pago ou reserva do trecho para outro beneficiário ou outra ocasião.

Art. 23. O deslocamento deverá ser comprovado com a exibição do cartão de embarque, do bilhete de passagem ou de declaração de voo da companhia aérea, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência descrita no *caput*, por motivo justificado, a comprovação poderá ser feita por qualquer das seguintes formas:

- I. ata da reunião ou declaração emitida por Unidade Administrativa ou Judicial, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- II. declaração ou certidão emitida pela Unidade Administrativa ou Judicial que comprove o comparecimento do beneficiário;
- III. lista de presença no evento, seminário, treinamento ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- IV. nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro em que conste o nome do beneficiário e o período de hospedagem;
- V. apresentação de certificado de participação no evento que ensejou o deslocamento.

§ 2º Tratando-se de diária concedida a Magistrado em substituição, a comprovação do deslocamento deverá ser acompanhada do Relatório de Comprovação de Deslocamento e Produtividade em Razão de Designação – RCDPD, disponível na *intranet* do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 3º O Magistrado Membro de Turma Recursal, Titular ou Suplente, deverá comprovar o seu deslocamento em razão de designação ou convocação mediante apresentação de ata da respectiva Sessão de Julgamento.

Art. 24. Somente será deferida nova solicitação de diárias e passagens a Magistrado ou Servidor quando não existirem pendências oriundas de concessões anteriores sem a devida baixa pela Unidade responsável pela apreciação da prestação de contas.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 25. As diárias concedidas pelas unidades orçamentárias serão autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de diária em exercício financeiro posterior ao do deslocamento.

Art. 26. Constitui infração disciplinar grave receber indevidamente diária de viagem e/ou passagens, sujeitando-se os agentes às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 28. O Presidente do Tribunal regulamentará, mediante Portaria Conjunta, o procedimento para a solicitação e concessão de diárias, passagens aéreas e inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado e sua prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções n.º 39/2018, 01/2019 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO nº 44/2019 - TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS

--	--	--	--



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Cargo	Valor da diária Dentro do Estado	Valor da diária Fora do Estado	Valor da diária Internacional
Magistrado	R\$ 614,00	R\$ 700,00	US\$ 485,00
Analista Judiciário e cargos em comissão: CNES, CDGA, CDAS	R\$ 300,00	R\$ 420,00	
Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários; Comissários, cargos em comissão CDAI e funções gratificadas	R\$ 230,00	R\$ 350,00	
Auxiliares Judiciários; Auxiliares Operacionais; Telefonistas	R\$ 230,00	R\$ 350,00	

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2019 08:52 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

139/2019	31/07/2019 às 11:25	01/08/2019
----------	---------------------	------------